



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

CONTRATO PRODESP PD 021301

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela Senhora **IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO**, Diretora Administrativo-Financeira, portadora do RG nº 13.965.357-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 076.716.038-05, e pela Senhora **MARIA REGINA FUNICELLO**, procuradora legalmente constituída, portadora do RG nº 7.647.451-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 034.369.338-05.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática, abrangendo os **serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte** e os **serviços de Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics**, relacionados nas Planilhas de Orçamento (**Anexo I**) e nas “Especificações de Serviços e Preços” nº **E0210391** e **E0210392 (Anexo II)** do Contrato nº 05/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0013091/2021-86.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Pelo presente termo, prorroga-se a **vigência** do Contrato por **12 (doze) meses**, de **10 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024**, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do ajuste inicial.

1.1.1. Não obstante o prazo estipulado no item 1.1., este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

1.1.2. Poderão também as **PARTES**, rescindir amigavelmente por meio de manifestação previa por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. Pelo presente Termo, incorpora-se ao Contrato nº 05/2022 a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

14.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

14.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

14.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 14.3. abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste Contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

14.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 14.1.2. acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.5. A **CONTRATADA** deve:

I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

14.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

14.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

14.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

14.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

14.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

14.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 14.12. não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

14.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste Contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste Contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O valor total estimado do presente termo é de **R\$ 2.126.882,66** (dois milhões, cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme tabelas constantes do Anexo I deste Termo, despesa esta que correrá à conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.40.90, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

ANEXO I

PLANILHAS DE ORÇAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2022

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0210391
CONTRATO PD021301 - T1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP

Hospedagem de Solução Analytics

SUBITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREV	
						MENSAL	ÚNICA
5.1	Nuvem Pública					47.212,41	100,4
5.1.1	Poder Computacional proveniente de Nuvem Pública	USN/mês	106,68	419,31	12	44.731,99	
5.1.2	Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública	Por mês	1	1.600,42	12	1.600,42	
5.1.3	Serviço de Suporte Avançado em Nuvem - Suporte Mensal	Por servidor/mês	4	147,74	12	590,96	
5.1.4	RECURSO ADICIONAL - " Cessão de Uso" mensal por servidor para Anti malware, IPS, Wub Reputation e Log Ins.	Por servidor/mês	4	72,26	12	289,04	
5.1.5	Serviço de Suporte Avançado em Nuvem - Ativação (Parcela única)	Por servidor	4	25,11	1		100,4
5.2	Ferramenta de Monitoramento de Aplicações					71,92	345,6
5.2.1	Monitoramento de Aplicações - Ativação	GBYTE/MÊS	1	345,61	1,00		345,6
5.2.2	Monitoramento de Aplicações - Mensal - até 16 GB RAM	GBYTE/MÊS	1	47,95	360,00	47,95	
5.2.3	Monitoramento de Aplicações - Mensal - até 8 GB RAM	GBYTE/MÊS	1	23,97	360,00	23,97	
TOTAL						47.284,33	446,0

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0210392
CONTRATO PD021301 - T1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP



Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	TOTAL ESTIMADO
5.1.DESENVOLVIMENTO							
5.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	1.1.1.3	HORA HOMEM	80	196,46	15.716,80	12	188.601,60
5.1.2 ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	1.1.2.4	HORA HOMEM	168	186,44	31.321,92	12	375.863,04
5.1.3 ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI Nível 3	1.1.8.3	HORA HOMEM	336	206,77	69.474,72	12	833.696,64
5.1.4 COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	1.1.10.2	HORA HOMEM	60	188,66	11.319,60	12	135.835,20
TOTAL			168		31.321,92		1.533.996,48



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA FUNICELLO, Procuradora**, em 20/01/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO, Diretora Administrativo-Financeira**, em 23/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/01/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0677700** e o código CRC **AFA2D7E3**.